



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI Nº ____/2022

Fls.



SUMÚLA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COBRE, ALUMÍNIO E MATERIAIS ASSEMELHADOS SEM ORIGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica expressamente proibido, no âmbito do Município de Campo Largo, o comércio, na forma de troca, venda, recebimento ou compra de cobre, alumínio, ferro e materiais assemelhados, em formato de fios ou cabos, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único - A proibição prevista neste artigo incide exclusivamente sobre o material sem origem ou de procedência duvidosa, não alcançando mercadorias de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art.2º- Ficam abrangidos nesta lei, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art.3º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas de forma sucessiva:

- I - multa;
- II - suspensão do alvará de funcionamento;
- III - cassação do alvará de funcionamento;
- IV - apreensão do produto;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

890/2022
28/04/22
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls.



V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

Parágrafo único: o material apreendido ficará à disposição das autoridades competentes nos termos da lei.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campo Largo, de 28 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR